



Mensagem n.º 028/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 028/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilatação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de Setembro de 2017.


José Flávio Rapinatti Trescastro
Prefeito Municipal

*Recibido
22/09/17
PE*



Projeto de Lei nº 028/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilatação da prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Agente de Combate a Endemias.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dilatação da prorrogação de contrato administrativo, em caráter temporário de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A prorrogação descrita no artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela prorrogação dos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A prorrogação de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de função.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

A Administração Municipal busca autorização Legislativa para efetuar dilatação da prorrogação do contrato em vigência em caráter emergencial de 01 (um) Agente de Combate a Endemias, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Primeiramente, imprescindível informar que a prorrogação do contrato que já foi solicitado e concedido pelo período de 03 (três) meses e tem previsão de término nos termos da Lei 1342/2017 para o dia 30 de setembro de 2017, foi insuficiente para adotar todas as medidas necessárias para o procedimento licitatório, e não havendo tempo hábil para contratação por Processo Seletivo e ainda a elaboração de licitação para empresas para fins de Concurso Público, não só nesta área, mas em outras tantas que há falta de pessoal, por isso buscamos a dilatação da prorrogação do contrato, fator pelo qual enseja o projeto de Lei em tela.

Outrossim, cabe lembrar, que caso esta respeitável Casa, não der a devida atenção quanto a sua autorização, estarão além de cessar os devidos serviços, além do corte da devida verba que estarão prejudicando o monitoramento de focos de dengue, zika vírus, Aedes Aegypti e outros tantos agentes provocadores de endemias, que poderão prejudicar a verba principal para o pagamento dos profissionais, quanto as verbas acessórias necessárias para os programas de prestações de contas de saúde, que não só necessitam de informações financeiras, como também as informações técnicas dadas pelos diversos profissionais que a saúde desta municipalidade possui.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, por se tratar de matéria de extrema urgência e relevância para a comunidade, encaminhamos o referido projeto de Lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação no prazo mais exíguo possível, por parte desta distinta Casa Legislativa, devido à necessidade que representa para a Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento dos programas preventivos.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal